



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

DATA: 04/09/2017 - **HORA DE INÍCIO:** 9 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017.

MODALIDADE: Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia – 71/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E CALÇADAS NA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações SÉRGIO DÁRIO PASQUALI, MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA nomeados pela Portaria nº 002/2017, com o objetivo de dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia – 71/2017 com o julgamento da habilitação das licitantes participantes TERRAPLENAGEM POFFO LTDA EPP e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MONICA EIRELI ME, tendo em vista os pareceres técnico e jurídico emitidos.

Do parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil, Sr. Marco Antônio Mai, sobre o item 9.1.5 (Qualificação Técnica) do Edital, o mesmo verificou e entende que a empresa TERRAPLENAGEM POFFO LTDA EPP apresentou acervo compatível com o objeto licitado e que a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MONICA EIRELI ME embora não tenha apresentado acervo técnico para a execução de estrutura metálica, o memorial descritivo indica que o dimensionamento da estrutura metálica ficará a cargo da empresa fornecedora da mesma, bem como, o item estrutura metálica não é relevante para a perfeita execução da obra no seu contexto total.

Do parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico, Sr. Lademir Kummrow, o mesmo verificou e opina que a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MONICA EIRELI ME em sua qualificação constou o nome de outra empresa (Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda.), contudo, na parte final da carta de credenciamento, notadamente, da indicação da assinatura, constou corretamente o nome da empresa licitante, assim como o nome do sócio desta (Valmir de Souza) conforme se desprende do contrato social apresentado. Assim, como consta no referido documento a assinatura do sócio da empresa o erro material não desqualifica a carta de credenciamento. Em relação ao acervo técnico apresentado pela empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MONICA EIRELI ME, analisando os autos, tem que no item 01 a estrutura metálica abrange somente cerca de 5% do total da obra. Por sua vez, no item 02 este item abrange cerca de 30% da obra, contudo, não se trata de obra complexa, mas apenas uma cobertura de uma garagem para estacionamento de veículos. Além do mais, denota que do acervo apresentado o profissional responsável possui experiência com construção de cobertura de ginásio com estrutura de pré-moldado que no entendimento, é de execução similar. Do objeto social da empresa TERRAPLENAGEM POFFO LTDA, de que a mesma não possui objeto social compatível com a licitação, verifica-se que da certidão simplificada que a mesma possui autorização para execução de obra de terraplenagem, urbanização, praças e obras de alvenaria assim como acervo técnico pertinente. Dos documentos apresentados pelas empresas participantes denota-se que todas apresentaram todos aqueles exigidos no Edital.

A comissão de licitações por sua vez, em consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br/ceis verificou que nenhuma das empresas licitantes se encontra declarada inidônea ou impedida de licitar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com os pareceres técnico e jurídico, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, deliberamos pela **habilitação** das licitantes TERRAPLENAGEM POFFO LTDA EPP e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MONICA EIRELI ME, aja visto que as mesmas apresentaram toda a documentação em conformidade com o exigido no Edital.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, alínea “a” da Lei nº 8666/93, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Os documentos bem como os pareceres emitidos encontram-se anexos ao processo licitatório e com vistas aos interessados mediante agendamento no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Presidente

MAURICIO STEFFEN
Membro

JOICE APARECIDA COSTA
Membro